



Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

CONTRATO Nº 79/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/OUTROS ÓRGÃOS Nº 01/2021, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA RLV TECNOLOGIA EIRELI.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RLV TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.933.736/0001-20 e IE-002607970.00-93, situada à Rua Heitor Pereira de Aguiar, n. 69, Centro, Montezuma/MG, CEP: 39547-000, Telefones: 38 3439-0269, E-mail: contato@rlvtecnologia.com.br, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL LUCAS FROTA VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº MG 15.939.589 e do CPF nº 103.052.196-42, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização formalizada na Adesão à Ata de Registro de Preço n. 2/2021 – CIA n. 0041077-74.2021.8.11.0000, Termo de Referência n. 02/2021-CJUD, com fulcro no artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e Artigo 2.º, V, e 22, § 1.º, do Decreto n. 7.892/2013 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

123/2006 e suas alterações, Portaria 002/2017 do CODANORTE, o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 039/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA (Anexada ao Andamento CIA n. 77), bem como, o Termo de Referência n. 02/2021-CJUD/TJMT (Anexado ao Andamento CIA n. 61), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de equipamentos de digitalização (Scanner profissional), com capacidade mínima diária de processamento de 5000 (cinco mil) folhas, incluindo instalação, manutenção e suporte ao usuário, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2.2. Objeto da contratação:

Item	Serviço de Locação de Scanner	Forma de pagamento	QTD Meses	QTD Equip.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
4	Locação de equipamentos de Scanner Profissional, com volume mínimo diário de processamento de digitalização de 5.000 (cinco mil) folhas	Mensal	6	32	R\$ 300,00	R\$57.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. O valor mensal deste Contrato será de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 03601.0002.02.061.399.3235.9900.339000000.240.4.1

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris



Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000
Unidade Gestora: UG 0002

Fonte: 240

Natureza: 3.3.90.40

Região: 9900

Medida: Manter serviços de apoio à Justiça

PAOE: 3235 - Aprimoramento da prestação jurisdicional no 2º grau de jurisdição

Programa: 399 - Aprimoramento da prestação jurisdicional no Poder Judiciário

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais **06 (seis) meses**, até o limite total de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços descritos neste instrumento, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

§1º - O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§2º - O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de vigência do contrato, pelo índice do IGPM.

§3º- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. – O Pagamento decorrente da concretização do objeto deste instrumento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1. O contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

8.2. Das obrigações da Contratada:



Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

8.2.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta contratação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.2.2. Iniciar a prestação dos serviços como descrito neste termo, no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.

8.2.3. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.2.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.5. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.2.6. Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

8.2.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

8.2.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

8.2.9. O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.2.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.3. Das Obrigações do Contratante:

8.3.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços, emitindo as ordens de serviços individuais para cada paciente;

8.3.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

8.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.3.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.8. Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.3.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CONTRATANTE, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.4. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

8.4.1. O Contratante realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, acompanhado dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e das certidões, conforme exigências do fisco.

8.4.2. O fornecimento dos serviços objeto deste instrumento dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 2.2. deste.

8.4.3. O preço constante neste instrumento compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

8.4.4. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Demandante verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte do Contratado, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;

8.4.5. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que o Contratado diligencie para solução da pendência;

8.4.6. Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente.

8.4.7. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.



Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

8.4.8 Os pagamentos serão efetuados em parcelas pagas mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de recebimento definitivo da solução, consoantes as solicitações de empenhos.

8.4.9. O início dos pagamentos será condicionado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal, cabendo ao fiscal demandante técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), acaso precise de atuação dessa, também à Comissão de Recebimento de Bens, atestá-la conjuntamente.

8.4.10 Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

8.5. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

8.5.1. Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no email do fiscal técnico (márcio.ciriaco@tjmt.jus.br) e/ou fiscal demandante (bruno.jose@tjmt.jus.br), no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.21 deste Termo de Referência;

8.5.2 Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;

8.5.3. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;

8.5.4. O fiscal administrativo do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

8.5.5 Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento.

8.5.6 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.

8.5.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5.8 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5.9 A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

8.5.10 A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, caso tenha.

8.5.11 Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

8.6. A nota fiscal deverá ser apresentada via e-mail (márcio.ciriaco@tjmt.jus.br e/ou bruno.jose@tjmt.jus.br) para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

8.6.1. A data de emissão da nota fiscal;

8.6.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

8.6.3 O número da parcela a que se refere (Exemplo: 01/X);

8.6.4. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;

8.6.5. Número do referido empenho.

8.6.6. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

8.9. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

8.10. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Contratado emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001- 93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

8.11. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

8.12. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais técnico, os necessários ATESTOS comprovando que o serviço entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais requisitante e técnico conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

8.13. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

8.14. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

8.15. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.



Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

8.16. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

8.17. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

8.18. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

8.18.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

8.18.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

8.18.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

8.18.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

8.18.5. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

8.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

8.20. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

8.22. Abaixo, segue tabela com a forma de pagamento do objeto desta contratação:

Item	Descrição	Forma de Pagamento	Prazo para Pagamento
1	Serviço de locação de Scanners	Mensal	30 dias corridos após apresentação de nota fiscal

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:



Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

9.1.1. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do contratante.

10.1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.1.2 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.1.3 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

10.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.2 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

10.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

10.4. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

10.5. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

10.5.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

10.5.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 10.1.

10.5.2.1. Na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

10.5.2.2. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos Serviços de Suporte para equipamento, limitado ao total de 10%.

10.5.2.3. Na ordem de 1% sobre o valor da Nota Fiscal do mês em questão, ao dia pelo não cumprimento do conteúdo disposto no item 3.4.7 do Termo de Referência, limitado ao total de 10%.

10.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PJMT;

10.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

10.5.5. A critério da Administração, a contratada poderá ficar suspensa de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7, da Lei 10.520/2002, e/ou impedida de licitar por até 02 (dois) anos, conforme art. 87º, II, da Lei 8.666/93, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

10.6. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;

10.7. Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

10.8. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste contrato, onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário,



Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.9. O não atendimento quanto a substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da seguinte penalidade à Contratada: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do item, por dia de atraso.

10.10. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.11. Quando do início da prestação dos serviços, expirados os prazos propostos sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

10.12. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

10.15. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

10.16. Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada.

10.17. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.18. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, fato que não ocorre em caso de glosas.



Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

11.1.1. A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.1.1.1. Indicação do Fiscal / Integrante demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Bruno José Fernandes da Silva
Matrícula	24.433
E-Mail	bruno.jose@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Judiciária

11.1.1.2 Indicação do Fiscal / Integrante demandante substituto (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Ananda Souza Duarte
Matrícula	38509
E-Mail	ananda.duarte@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Judiciária

11.1.1.3 Indicação do Fiscal / Integrante técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Márcio Ciríaco da Silva
Matrícula	7558
E-Mail	marcio.ciriaco@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Setor de Hardware

11.1.1.4 Indicação do Fiscal / Integrante técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Henardo Nunes Carneiro
Matrícula	3302
E-Mail	henardo.carneiro@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Setor de Hardware

11.1.1.5 Indicação do Fiscal / Integrante administrativo (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

Nome	Marco Antônio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

11.1.1.6 Indicação do Fiscal / Integrante administrativo substituto (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Evandro Trindade do Amaral
Matrícula	43642
E-Mail	Evandro.amaral@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

11.2. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide, nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

11.4.1 Com a assinatura do Contrato pela Contratada e pelo TJMT, o Fiscal Técnico e/ou Fiscal Demandante fica apto a solicitar a entrega dos equipamentos.

11.4.2 O prazo de entrega dos produtos será de até 05 dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviços;

11.4.3. O serviço deverá ser entregue pelo Contratado em perfeita conformidade com os requisitos técnicos.

11.4.4. Durante a execução do contrato, será de total responsabilidade da contratada o pleno funcionamento dos equipamentos, através de manutenções e atendimentos técnicos sem ônus à contratante.

11.4.5. Ao termino do contrato, a contratada ficará inteiramente responsável pela retirada dos equipamentos alvo dessa contratação, devendo antes, agendar junto ao Fiscal Técnico e/ou Fiscal Demandante o cronograma de retirada.

11.5. Local de Execução do Serviço



Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

11.5.1. Os locais de execução dos serviços deste instrumento serão realizados no Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. – Este contrato está vinculado ao **Termo de Referência n. 02/2021-CJUD/TJMT (Anexado ao Andamento CIA n. 61)**, que o acompanha, independente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 79/2021 - CIA: 0041077-74.2021.8.11.0000

Cuiabá, 24 de Setembro de 2021.

MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

Representante **RAFAEL LUCAS FROTA VIEIRA**
RLV TECNOLOGIA EIRELI.
CONTRATADA